**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3285**

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de Outubro de 2017, APROVOU:

**Art. 1º** Fica instituída no município da Estância Turística de Barra Bonita a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente, no dia 25 de abril – Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

**Parágrafo único.** A semana a que se refere o *caput* deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

**Art. 3º** A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade geral.

**Art. 4º** Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de Outubro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**